



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Lei nº. 1.817/2009, de 14 de abril de 2009.

Autoriza o Município de Cajazeiras a constituir com outros Municípios do Alto Sertão Paraibano, o AME SAÚDE, Consórcio Intermunicipal de Saúde, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Município de Cajazeiras – PB autorizado a constituir com outros Municípios do Alto Sertão Paraibano, Bonito de Santa Fé, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Carrapateira, Monte Horebe, Bernardino Batista, Santa Helena, Nazarezinho, Poço Dantas, Santarém, São José de Piranhas e Triunfo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – AME SAÚDE – Sociedade Jurídica de Direito Público.

Parágrafo Único: O AME SAÚDE tem a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando essas ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

Art. 2º. – Fica ratificado o Protocolo de Intenções do AME SAÚDE Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano firmado em 27 de março de 2009, em Assembléia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados com reservas às cláusulas 8ª e 14ª, conforme facultado no Art. 5º. § 2º. da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º - Fica o município de Cajazeiras – PB autorizado a delegar ao AME SAÚDE, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao consórcio a importância de R\$ 0,08 (oito centavos de real) até R\$ 1,00 (hum real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único: A execução das despesas objeto da presente lei constitui a responsabilidade do titular Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB,
em 14 de abril de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO AME SAÚDE- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO À LEI FEDERAL E AO DECRETO 6.017/07.

O AME SAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, composto pelos municípios de: Bonito de Santa Fé, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carapateira, Monte Horebe, Nazarezinho, Bernardino Batista, Santa Helena, Poço Dantas, Santarém, São José de Piranhas e Triunfo, formalmente autorizado pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

- Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;
 - Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;
- Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a adequação do AME SAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do alto Sertão Paraibano aos termos da lei federal nº11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O AME SAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, constituído pelos Municípios de: Bonito de Santa Fé, Bom Jesus, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carapateira, Monte Horebe, Nazarezinho, Poço Dantas, Santarém, São José de Piranhas, Triunfo, indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo propiciar a organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, principalmente nos aspectos relativos ao setor de saúde resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, prazo de duração indeterminado com sede e foro no município de Cajazeiras à Rua Odilon Cavalcante, S/N Centro CEP:58900-000 Paraíba.

Art. 1º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do AME SAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;



V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

§ 1º. AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano poderá desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

V - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

VI - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

IV - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Parágrafo Único - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, que poderá ser alterada posteriormente, se houver necessidade, sendo definidas estatutariamente:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

- II – Diretoria
- III – Secretaria Executiva
- IV – Conselho Fiscal
- V- Conselho Curador

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, decidirá pela maioria dos votos presentes. Funcionará com a maioria de seus associados, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II. Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- III. Fixar a contribuição mensal sobre a receita transferida dos municípios, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio do Consórcio;
- IV. Homologar o relatório geral, apreciar as atividades desenvolvidas pelo Consórcio, reformular o Estatuto de acordo com necessidades detectadas.
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse setorial dos municípios consorciados;
- VII. Estabelecer o quadro de pessoal técnico e administrativo do consórcio;
- VIII. Deliberar sobre a admissão ou demissão do Secretário Executivo

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções. A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 2º O número de votos que cada ente da Federação consorciado na assembléia geral, será de 1 (um) voto a cada ente consorciado, conforme estabelecido no Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano será eleito pela Assembléia Geral sendo pessoa indicada pelos membros deste conselho, e terá mandato de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de contratação por tempo determinado de profissionais para atender a necessidade temporária de interesse da associação sendo definidos no Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o AME SAÚDE autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;



III - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Não haverá, por parte dos consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, tendo em vista a incorrência das hipóteses previstas na Lei 11.107/05 para a celebração desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Os bens destinados ao AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

§2º - A retirada ou a extinção do AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao AME SAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



14.1 – A quota de contribuição mensal dos municípios associados será de até 0,5% (cinco décimos por cento) tendo como base de cálculo as parcelas do Fundo de participação dos Municípios – FPM estimado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

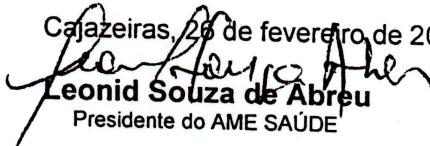
14.2 – O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta do AME SAÚDE Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público. E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado da Paraíba.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO AME SAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO 6.017/07.

Cajazeiras, 26 de fevereiro de 2009.


Leonid Souza de Abreu
Presidente do AME SAÚDE

Municípios Consorciados do AME SAÚDE:

Município de Bonito de Santa Fé

Município de Bom Jesus

Município de Cachoeira dos Índios

Município de Cajazeiras

Município de Carrapateira

Município de Monte Horebe

Município de Nazarezinho

Município de Poço Dantas

Município de Santarém

Município de Bernardino Batista

Município de Santa Helena

ESTATUTO DO AME SAÚDE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. O Conselho ora constituído tem a denominação de AME SAÚDE Consórcio Intermunicipal de Saúde os Municípios do Alto Sertão Paraibano.

Art. 2º. O AME SAÚDE é constituído por todos os municípios associados à AMASP - Associação dos Municípios do Alto Sertão Paraibano e em dia com as suas obrigações.

Art.3º. A sede do AME SAÚDE será na Rua Odilon Cavalcante, s/n centro, na cidade de Cajazeiras.

Parágrafo único. O AME SAÚDE tem jurisdição em todos os territórios dos municípios Consorciados, respeitada a autonomia municipal.¹

Art. 4º. O AME SAÚDE tem personalidade jurídica de direito privado, é regido pelo Código Civil Brasileiro, por legislação complementar e pelas normas que vier adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 5º. O AME SAÚDE tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O AME SAÚDE destina-se à organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º. A organização do sistema microrregional de saúde compreende:

- I. Implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;
- II. Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;
- III. Garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Art. 8º. São atribuições do consórcio:

- I. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- II. Definir a política de investimentos para a microrregião;
- III. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;
- IV. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

- V. Desempenhar atividades de âmbito microrregional;
- VI. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;
- VII. Outros objetivos definidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O AME SAÚDE tem a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Curador.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia do AME SAÚDE é constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e, na sua impossibilidade, pelos seus respectivos Secretários de Saúde ou outro representante devidamente credenciado.

Art. 11. A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 12. A realização da Assembléia Geral do AME SAÚDE será realizada mensalmente, preferencialmente, depois de definida a pauta da mesma e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência informando a pauta, horário e local.

Art. 13. O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado.

Art. 14. Preside a Assembléia Geral o Prefeito do município onde ela se realiza, cabendo a Vice-Presidência ao Presidente do AME SAÚDE.

Art. 15. O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios consorciados.

Art. 16. Somente terá direito a voto o Prefeito ou Secretário de Saúde, ou ainda o representante credenciado de cada município consorciado, nos termos do artigo 10.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46, 47, 48 e 49 deste Estatuto serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 18. Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados.

Art. 19. A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos consorciados.

Art. 21. Os consorciados que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 22. No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. A ata da reunião anterior poderá ser enviada aos Prefeitos, cabendo-lhes, neste caso, somente a sua discussão e aprovação.

Art. 23. A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24. É da competência da Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II. Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais nos municípios consorciados, no tocante aos aspectos da saúde e do meio ambiente;
- III. Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- IV. Fixar a contribuição mensal sobre a receita transferida dos municípios, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio do Consórcio;
- V. Homologar o relatório geral, apreciar as atividades desenvolvidas pelo Consórcio, reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 48.
- VI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse setorial dos municípios consorciados;
- VII. Estabelecer o quadro de pessoal técnico e administrativo do consórcio;
- VIII. Deliberar sobre a admissão ou demissão do Secretário Executivo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25. O AME SAÚDE é administrado pela Diretoria composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º. A eleição dos diretores do AME SAÚDE será realizada em um dos meses de novembro, dezembro ou janeiro de cada ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. No primeiro período de mandato dos Prefeitos, a eleição ocorrerá no mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, e o Presidente do Consórcio passará o cargo interinamente àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.

§ 3º. Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 4º. Só poderá se candidatar a quaisquer cargos da Diretoria o Prefeito do Município que já possui Lei Autorizativa de participação do município ou convênio com a Associação

dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, em dia com as suas contribuições junto à AMASP e ao AME SAÚDE e com demais compromissos financeiros.

Art. 26. O Presidente do AME SAÚDE, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e esse, em situação similar, será substituído pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

Art. 27. São atribuições do Presidente do Consórcio:

- I. Representar judicial e administrativamente o Consórcio;
- II. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do consórcio;
- IV. Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalhos, constituídos pela Presidência;
- V. Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VI. Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do Consórcio, os servidores dos municípios associados e de outros órgãos da Administração Pública;
- VII. Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- VIII. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- IX. Gerir o patrimônio do Consórcio;
- X. Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XI. Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- XII. Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- XIII. Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;
- XIV. Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XV. Elaborar o Relatório Geral de Atividades;
- XVI. Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Presidente do Consórcio poderá delegar aos Vice-Presidentes, ao Secretário Executivo ou ao Presidente do Conselho Curador competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Propor ao Presidente, conforme deliberação do Conselho Curador, a estruturação dos serviços técnicos e administrativos;
- II. Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio e Entidades Públicas e Privadas;
- III. Divulgar as resoluções da Assembléia Geral.

Art. 29. A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

- I. Divisão administrativa;
- II. Divisão técnica.

Art. 30. São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Elaborar o programa anual de trabalho do Consórcio, de acordo com o Presidente;
- II. Preparar a prestação de contas do exercício;
- III. Propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária;
- IV. Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- V. Elaborar e divulgar o relatório mensal de atividades do Consórcio.

Art. 31. São atribuições da Divisão Administrativa:

- I. Gerir o AME SAÚDE nas áreas administrativa, jurídica e contábil;
- II. Promover estudos para a modernização das estruturas administrativas de saúde dos municípios;
- III. Exercer outras atividades afins.

Art. 32. São atribuições da Divisão Técnica:

- I. Promover estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados ao saneamento básico;
- II. Estabelecer o planejamento integrado com base epidemiológica;
- III. Gerir a política de investimentos nos municípios consorciados;
- IV. Prestar assistência técnica aos municípios consorciados;
- V. Coordenar as reuniões do Conselho Curador;
- VI. Coordenar a execução do Plano Intermunicipal de Saúde.

* SEÇÃO IV * DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal, eleito na forma de caput desse artigo, deverá ser integrado por 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Vereador e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Vereador deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Município cujo Prefeito não esteja participando da Diretoria.

§ 3º. O suplente irá compor o Conselho Fiscal somente no caso da saída do Prefeito ou Vereador eleito em decorrência de:

- I. Renúncia;
- II. Perda de mandato;
- III. Morte.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente do Consórcio a ser submetida à homologação da Assembléia Geral;
- II - Fiscalizar as contas do AME SAÚDE.
- III - Acompanhar as operações financeiras da entidade.

SEÇÃO V

* DO CONSELHO CURADOR

Art. 35. O Conselho Curador do AME SAÚDE será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, por um representante dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, pelos representantes das Diretorias Administrativas Descentralizadas de Saúde - DADS situadas nos municípios jurisdicionados à Associação dos Municípios do Alto Sertão Paraibano - AMASP, e do representante do Hospital Regional de Cajazeiras, do representante do Hospital Infantil de Cajazeiras e outras instituições de Ensino Superior.

* Art. 36. O Conselho Curador do AME SAÚDE elegerá dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, o seu presidente com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º. A eleição do Presidente do Conselho Curador obedecerá aos mesmos princípios, regras e normas da eleição da Diretoria do AME SAÚDE.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 37. São atribuições do Conselho Curador:

- I. Emitir parecer sobre proposta de alteração de estatuto;
- II. Solicitar a convocação da Assembléia Geral, através da maioria de seus membros, sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais e do Plano Intermunicipal de Saúde;
- III. Participar ativamente na gestão do Consórcio, tendo em vista o melhoramento, a racionalização e a agilização do atendimento à Saúde Pública de forma descentralizada;
- IV. Estabelecer um quadro de reuniões periódicas para avaliar as ações do AME SAÚDE, como forma de estar em perfeita sintonia com as ações de Saúde na região e em cada município;
- V. Elaborar e gerir o Plano Intermunicipal de Saúde;
- VI. Exercer o controle de gestão e de finalidade do AME SAÚDE;
- VII. Estabelecer as políticas setoriais para serem aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de atividades e contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;
- IX. Assegurar o controle social;

X. Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. São fontes de recursos do Consórcio:

I. A quota de contribuição dos municípios consorciados, definida em moeda corrente do país, a ser estabelecida em convênio, firmada anualmente;

II. A quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III. Remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do AME SAÚDE, observando prioridades dos consorciados;

IV. Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;

V. Rendas de seu patrimônio;

VI. Saldo do exercício financeiro; *aplicações financeiras*;

VII. Doações e legados;

VIII. Produto da alienação de bens, nos termos da seção VI, dos artigos 17, 18 e 19 da Lei 8666/93;

IX. Produto de operação de crédito;

X. Rendas eventuais.

XI : TRANSFERÊNCIAS JURISDICIONAIS
DE VESTIMENTAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

§ 1º. É vedada a cobrança, ao usuário, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos, na forma da Lei.

§ 2º. A aquisição de bens pelo AME SAÚDE será precedida de licitação, atendendo a legislação vigente.

§ 3º. A movimentação de recursos financeiros do AME SAÚDE dependerá em cada caso, da assinatura em conjunto do Presidente do Secretário Executivo do Consórcio.

§ 4º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será obtida tomando-se como base de cálculo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios estimado, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será creditada diretamente pelo banco na conta do AME SAÚDE.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39. Constituem patrimônio do AME SAÚDE os bens e direitos doados ou adquiridos.

Art. 40. É expressamente proibida a utilização do patrimônio do AME SAÚDE para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 41. Nenhum bem pertencente ao AME SAÚDE poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 42. Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações do Consórcio.

Art. 43. Em caso de dissolução do AME SAÚDE, o seu patrimônio administrativo reverterá em benefício da Associação dos Municípios do Alto Sertão Paraibano - AMASP. Parágrafo Único. O patrimônio do AME SAÚDE, utilizado como meio para as finalidades de atendimento à Saúde, conforme dispõe este Estatuto, reverterá aos Municípios, onde estiver instalado.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 44. São direitos do município consorciado:

- I. Participar e ter acesso a estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados à organização do sistema microrregional de saúde;
- II. Ter acesso aos equipamentos e serviços médicos adquiridos pelo Consórcio e distribuídos na forma estabelecida em Assembléia Geral;
- III. Retirar-se do Consórcio a qualquer momento, desde que denuncie sua saída com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando de quitar todos os seus débitos e a devolução dos bens do Consórcio que estejam em seu poder. Parágrafo Único. A forma de distribuição referida no inciso II desse artigo deverá considerar, entre outros fatores, os seguintes:
 - a) Quantidade de habitantes;
 - b) Demanda por serviços e equipamentos de saúde;
 - c) Valor da contribuição;
 - d) Prazo de carência para acesso a determinados serviços de saúde.

Art. 45. São deveres do município consorciado:

- I. Efetuar o pagamento da quota de contribuição nas datas e valores previstos em convênio, sob pena de suspensão temporária da prestação de serviços disponibilizados pelo consórcio.
- II. Participar ativamente nas Assembléias do Consórcio através de uma das formas previstas no art. 10 desse Estatuto.
- III. Acatar e seguir as orientações superiores estabelecidas pelo Consórcio na forma do inciso II do art. 24 desse Estatuto.
- IV. Zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos adquiridos pelo Consórcio que estejam sob sua responsabilidade.
- V. Organizar seu sistema de saúde de acordo com modelo de atendimento que conteíble o enfoque na atenção básica como porta de entrada do sistema de saúde a integralidade dos cuidados, a resolutividade local e o exercício das responsabilidades da relevância pública nos termos do art. 197 da Constituição Federal. Parágrafo Único. A penalidade disposta no inciso I do caput desse artigo aplicada a partir da segunda quota de contribuição em atraso; restabelecendo a prestação dos serviços imediatamente após a regularização.

Art. 46. Serão excluídos do quadro de consorciados, os municípios que deixarem de cumprir suas obrigações para com o consórcio.

Parágrafo Único. Para efetivação do caput deste artigo, fica condicionada a exclusão à aprovação de no mínimo dois terços dos representantes dos consorciados presentes na Assembléia Geral, que deve ser especialmente convocada para esse fim, e só poderá deliberar se estiverem ali representados, na forma do art. 16 deste Estatuto, a maioria absoluta dos Municípios consorciados, em primeira convocação, ou pelo menos 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A dissolução do AME SAÚDE somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 48. A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 49. A destituição de qualquer membro da Diretoria, bem como do Secretário Executivo será efetivada, em Assembléia Geral, com sessão especialmente convocada para tal fim, e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 50. Deverá ser publicado anualmente o relatório de atividades do AME SAÚDE, em um jornal da região ou sob forma de compêndio que será remetido aos municípios consorciados, à órgãos de divulgação e entidades dos governos Estadual e Federal.

Art. 51. Cada município reconhecerá, em lei especial, a sua condição de membro do AME SAÚDE, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 52. A Diretoria providenciará o reconhecimento do AME SAÚDE como entidade de utilidade pública, nas respectivas Câmaras Municipais e, posteriormente, na Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 53. É vedado ao AME SAÚDE envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 54. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do AME SAÚDE “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 55. A diretoria do AME SAÚDE deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar o Regimento Interno do consórcio no prazo de 90 dias, a contar da data de aprovação do Estatuto.

Art. 56. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, providenciando o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cajazeiras/PB, 27 de março de 2009.